

que onde se lê «Nossa Senhora da Graça» deve ler-se «Nossa Senhora da Luz».

9 de Dezembro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 32/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 5778/2006 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 15 de Maio de 2006), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «23 de Agosto de 1935» deve ler-se «23 de Fevereiro de 1935».

9 de Dezembro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 33/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 8661/2006 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 22 de Agosto de 2006), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Elizete» deve ler-se «Elizette».

9 de Dezembro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 34/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 8596/2006 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 22 de Agosto de 2006), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Maria de Lourdes Mendes Tavares» deve ler-se «Maria de Lurdes Mendes Tavares».

9 de Dezembro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 35/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 8003/2006 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 13 de Julho de 2006), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Martarida» deve ler-se «Margarida».

9 de Dezembro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 36/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 6721/2006 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 12 de Junho de 2006), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Grand-Mire» deve ler-se «Grand-Mère».

10 de Dezembro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 37/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 8660/2006 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 22 de Agosto de 2006), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «1996» deve ler-se «1966».

10 de Dezembro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 38/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 8500/2006 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de Agosto de 2006), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Catiani» deve ler-se «Catiane».

10 de Dezembro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 39/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 9004/2006 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 28 de Agosto de 2006), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Agostinho Neto» deve ler-se «Lobata».

10 de Dezembro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Despacho n.º 296/2007

Considerando que o coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*) constitui uma espécie-presa de grande importância nos ecossistemas mediterrânicos e uma espécie cinegética com grande interesse;

Considerando que as populações de coelho-bravo existentes em Portugal correspondem à subespécie (*Oryctolagus cuniculus algirus*);

Constatando-se que em Portugal as populações de coelho-bravo têm vindo a sofrer um decréscimo significativo, em especial nas áreas mais secas do Centro e Sul do País, à semelhança do que se verifica em Espanha;

Considerando que são diversos os factores que poderão justificar aquela diminuição, tais como a degradação do *habitat* propício à espécie, a caça descontrolada e clandestina, a entrada ilegal de animais no País e, ainda, a proliferação de doenças específicas;

Sabendo-se que a doença vírica hemorrágica (DHV) e a mixomatose, ambas de natureza vírica, agudas e altamente contagiosas para este grupo de animais, são duas das enfermidades que se estabeleceram nas populações do coelho-bravo nacionais, encontrando-se dispersas também desde a Europa Ocidental, à Austrália e às ilhas do Sul da Nova Zelândia;

Considerando que a forte diminuição das populações de coelho-bravo traz elevadas preocupações às autoridades competentes, porque para além da redução dos quantitativos cinegéticos disponíveis que provoca, também contribui para um grave desequilíbrio ecológico;

Não sendo aquelas situações compatíveis com a importância que o Governo atribui à urgente necessidade de recuperar e proteger o coelho-bravo, que tem o seu *habitat* no território continental nacional, importa, então, juntar esforços e promover as medidas adequadas para não só diminuir a incidência de tais flagelos, mas também repor um tão desejável equilíbrio ecológico.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *a*) dos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, Lei de Bases Gerais da Caça, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, determina-se:

1 — O Governo assume como tarefas prioritárias, para a resolução da problemática decorrente da forte diminuição das populações de coelho-bravo, as seguintes medidas:

a) Estudo epidemiológico da incidência das doenças DHV e mixomatose no coelho-bravo, bem como o planeamento das acções para o seu controlo e erradicação;

b) Investigação e experimentação de metodologias conducentes ao melhoramento das condições hígio-sanitárias das populações de coelho-bravo;

c) Alterações legislativas que conduzam a um controlo mais eficaz das acções de importação e translocação de animais para repovoamento;

d) Melhoria do conhecimento sobre a distribuição e efectivo populacional à escala regional;

e) Adequação dos níveis de exploração cinegética aos efectivos existentes, quer ao nível do número de animais abatidos quer ao nível do período de caça;

f) Divulgação de medidas de gestão do *habitat* que potenciem a presença da espécie, de normas que permitam a melhoria das condições hígio-sanitárias das respectivas populações e de técnicas de repovoamentos;

g) Intensificação da fiscalização relativamente ao trânsito de animais importados;

h) Reforço da cooperação nacional e internacional.

2 — É criado o Programa de Recuperação do Coelho-Bravo, adiante designado por PRECOB, que, sob a coordenação da Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF), assegurará a concretização das medidas acima referidas, com vista à recuperação dos efectivos de coelho-bravo no território continental, bem como trabalhará em estreita cooperação com as entidades que entenda por convenientes para o fim em causa, nomeadamente a Direcção-Geral de Veterinária (DGV), o Instituto da Conservação da Natureza (ICN),

o Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (LNIV), o Centro de Investigação e Biodiversidade e Recursos Genéticos (CIBIO), a Guarda Nacional Republicana (GNR) — Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente (SEPNA), as organizações de caçadores (OC) e as organizações não governamentais para o ambiente (ONGA).

3 — O PRECOB é gerido por uma comissão permanente, adiante designada por comissão, sob a dependência directa da DGRF, que a preside e cuja constituição é a seguinte:

- a) Um representante da DGRF;
- b) Um representante da DGV;
- c) Um representante do LNIV;
- d) Um representante do ICN;
- e) Um representante do CIBIO;
- f) Um representante da GNR/SEPNA;
- g) Dois representantes das OC;
- h) Um representante das ONGA.

4 — Compete à comissão:

- a) Definir as orientações relativas ao estudo epidemiológico da incidência da DHV e da mixomatose e do controlo e erradicação das mesmas, sob coordenação da DGV, até ao final de Abril de 2007;
- b) Estudar as alterações legislativas necessárias ao controlo da importação e translocação de animais desta espécie, sob coordenação da DGRF, até ao final de Abril de 2007;
- c) Definir um programa nacional de monitorização da população à escala regional, até Abril de 2007;
- d) Ajustar os níveis de exploração desta espécie em função dos resultados do programa referido no ponto anterior;
- e) Preparar e divulgar as normas genéricas conducentes à melhoria das populações de coelho-bravo, sob coordenação da DGRF, até ao final de Fevereiro de 2007;
- f) Delinear o projecto de investigação/experimentação relativo às vacinações adequadas ao controlo e erradicação quer da DHV quer da mixomatose, sob coordenação do LNIV, até ao final de Abril de 2007;
- g) Desenvolver a cooperação internacional, em especial no que respeita a métodos de vacinação, sob coordenação da DGV;
- h) Solicitar a intervenção das forças de segurança em acções de fiscalização no domínio do PRECOB;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento interno da comissão, até Janeiro de 2007;
- j) Elaborar um relatório trimestral das actividades desenvolvidas pela comissão e submetê-lo à apreciação dos membros do Governo, com intervenção no PRECOB.

13 de Dezembro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, *José Manuel Santos de Magalhães*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna. — Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento

Despacho (extracto) n.º 297/2007

Por despachos de 6 e de 14 de Dezembro de 2006, respectivamente do presidente do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo e do vogal do conselho directivo do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, *Maria Noémia de Sousa Pereira Marques*, técnica superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, foi transferida para a mesma categoria e carreira do quadro de pessoal do ex-Instituto da Cooperação Portuguesa, escalão 1, índice 510, com efeitos à data da aceitação do lugar, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

14 de Dezembro de 2006. — O Vogal do Conselho Directivo, *Artur Lami*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto
e do Orçamento

Despacho n.º 298/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, a licenciada *Maria Elisa Silva Saloio* das funções de adjunta do meu Gabinete, com efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2006.

20 de Dezembro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Emanuel Augusto dos Santos*.

Direcção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 292/2007

Abertura de concurso para a categoria de técnico superior principal, da carreira de técnico superior do regime geral

1 — Nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do director-geral do Orçamento de 19 de Dezembro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral visando o preenchimento de um lugar na categoria de técnico superior principal, da carreira de técnico superior do regime geral, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento, constante da Portaria n.º 471/2000, de 30 de Março, alterada pela Portaria n.º 576/2001, de 14 de Março.

2 — Quota para intercomunicabilidade vertical — nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e atentas as necessidades do serviço e o aproveitamento racional de recursos humanos, a quota de lugares a prover através do mecanismo da intercomunicabilidade vertical é de 0%.

3 — Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março).

4 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar supramencionado, caducando com o respectivo preenchimento.

5 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se, nomeadamente, os seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado designadamente pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, alterado designadamente pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março;
Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;
Decreto-Lei n.º 159/95, de 6 de Julho;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com alterações;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com alterações;
Decreto-Lei n.º 344/98, de 6 de Novembro;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio;
Código do Procedimento Administrativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Lei n.º 10/2004, de 22 de Março;
Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

6 — Área e conteúdo funcionais — ao lugar a preencher correspondem as funções descritas no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, na área funcional prevista no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 344/98.

7 — Remuneração, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas em Lisboa, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e a remuneração a fixada nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89 e 404-A/98 e legislação complementar.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso — podem candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado no n.º 1 reúnem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Satisfaçam as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98;